

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 169/70

Aprovado em 10/8/1970

Contrario à matricule de aluno portador de diploma de Farmacêutico, no Curso de Medicina, da FCMB de Botucatu, por falta de amparo legal.

PROCESSO: CEE-N. 446/70

INTERESSADO: Astolpho Santana Lopes

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARÃES

O sr. Astolpho SanfAna Lopes, Farmacêutico devidamente registrado, recorre a este Conselho de decisão da diretoria da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu que indeferiu pedido de matrícula do interessado no Curso de Medicina.

O indeferimento prendeu-se ao seguinte:

a) o interessado não especificou em seu requerimento para que série desejava a matrícula.

b) o requerimento deu entrada na Faculdade, a 10 de março, fora de prazo, eis que, pelo edital publicado no Diário Oficial de 7 de fevereiro, o prazo se extinguiu a 6 de março,

c) o interessado deixou de apresentar a documentação exigida pela Portaria 1/70 da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, que regulamenta a transferência e admissão de graduados para os diversos cursos daquela Escola.

O recorrente afirma, agora, que desejava matrícula no 1º ano do Curso de Medicina, o que, de fato, não consta em seu requerimento inicial (fls. 5).

Ainda que não prevalecessem as nulidades já arguidas de perda de prazo e falta de atendimento do disposto na Portaria 1/70 da Faculdade, ocorre que do edital de inscrição (fls. 6) não consta o relacionamento de vagas para o 12 ano do Curso de Medicina.

A fls. 8 deste protocolado a CESESP manifesta pela improcedência do recurso.

Examinada a matéria, a nossa conclusão é pelo não provimento do recurso por falta de amparo legal.

Sao Paulo, 6 de julho de 1970.

Cons. Ivalter Borzani - Presidente

Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães

Relator Conselheiro Áldemar Moreira

Conselheiro Luiz Cantanhede Filho

Conselheiro Sebastião H. da Cunha Pontes

Conselheiro Ademar Freire-Maia